

# POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PRSAC)

Elaboração: ABRIL 2024 | Versão 1.0

## 1. Introdução

ESG faz parte no DNA da Violet. Como parte do Grupo VERT, fundado por três sócias mulheres, a Violet, é um spin-off da VERT focado em operações de impacto socioambiental. A Violet é um negócio humano, feito por pessoas e para pessoas, com quatro pilares que sustentam a empresa: governança, tecnologia, sustentabilidade e pessoas.

A Política ESG (“Política”) ratifica o compromisso da alta administração da Violet, como membro das empresas do Grupo VERT, em assegurar o cumprimento de normas internas e externas com relação à incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG em português, ESG em inglês) às atividades meio e fim da Violet, além de proporcionar conhecimentos técnicos adequados aos Colaboradores da Violet e demais Partes Interessadas.

## 2. Objetivo

Esta Política tem como objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos para a incorporação de critérios ambientais, sociais, climáticas e de governança corporativa na Violet, de forma a nortear a condução de suas atividades em conformidade com as normas vigentes e com as melhores práticas de mercado, minimizando riscos e capturando oportunidades para todas as Partes Interessadas.

Adicionalmente, a Política consiste no conjunto de princípios e diretrizes de Natureza Social, de Natureza Ambiental e de Natureza Climática que deverão ser observados pela Violet na condução de seus negócios, das suas atividades e seus processos, bem como na relação com as Partes Interessadas.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Violet atuar de acordo com as orientações desta Política e respeitando todos os aspectos legais e regulatórios relacionados ao tema. Política tem como objetivo estabelecer os procedimentos e normas da Violet, com o intuito de estabelecer diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as Partes Interessadas.

## 3. Aplicabilidade

Estão sujeitos ao disposto na presente Política todos parceiros, investidores, sócios, diretores, administradores, estagiários, e demais colaboradores da Violet (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”).

## 4. Base normativa

A presente Política está em consonância com:

- Resolução CVM nº 80/22;
- Resolução CMN nº 4.945/21;
- Resolução CMN nº 4.557/17;
- Resolução CMN nº 4.943/21; e
- Resolução BCB nº 139/2021.

## 5. Diretrizes

Fundamentos ESG na Violet:

Com o objetivo de democratizar o acesso ao crédito, assistência técnica e inclusão financeira, a Violet atende a empresas e respectivas cadeias de suprimentos de diversos segmentos econômicos e, por princípio, busca operações de mercado de capitais e empresas que geram impacto positivo nos campos social, ambiental e climático.

Ainda, por meio de seus produtos e serviços, a Violet procura contribuir para os objetivos do desenvolvimento sustentável e está alinhada aos objetivos da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

## 6. Definições

**ESG:** A sigla ESG é a abreviação de “Environmental, Social & Governance” (Ambiental, Social e Governança, ASG em português).

**Interesse Comum:** interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à Natureza Ambiental ou à Natureza Climática.

**Natureza Ambiental:** refere-se à preservação e à reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

**Natureza Climática:** refere-se à contribuição positiva da instituição:

- a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e/ou
- b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

**Natureza Social:** refere-se ao respeito, à proteção e à promoção de direitos e garantias fundamentais e de Interesse comum.

**Partes Interessadas:** correspondem a todos os elementos (pessoas, instituições, grupos, órgãos governamentais etc.) que de alguma forma afetam ou são afetados pela sua organização.

## 7. Princípios norteadores com partes interessadas

Com o objetivo de cumprir e ir além das obrigações regulatórias, para promover um impacto positivo multiplicador na sociedade, a Violet se dispõe a trabalhar com os seguintes princípios norteadores com as diferentes partes interessadas.

### Colaboradores:

- Promover os valores que caracterizam a cultura da Violet, considerando espírito de colaboração, promoção da diversidade, análise crítica, visão empreendedora, foco em inovação e excelência no relacionamento com o cliente, de acordo com o Código de Ética e de Conduta da Violet (“Código de Ética”);
- Disseminar a cultura de sustentabilidade e impacto positivo e incorporar princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no cotidiano dos Colaboradores da instituição; e
- Garantir segurança da informação, de acordo com a política de segurança de informação da Violet.

### Parceiros e Clientes:

- Construir relações de confiança a longo prazo, desenvolver e oferecer produtos e serviços de acordo com as necessidades dos parceiros e clientes e trabalhar com foco na excelência do relacionamento com os mesmos;
- Promover o desenvolvimento dos parceiros e clientes com relação à sustentabilidade para incentivar que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e monitorem seu impacto;
- Identificar e promover negócios e ações que gerem benefícios sociais e ambientais por meio de seus produtos e serviços; e
- Incorporar gerenciamento de riscos e oportunidades socioambientais na estruturação de seus produtos e serviços.

### Fornecedores:

- Promover e reforçar relacionamento com fornecedores com base na ética e na transparência, respeito aos direitos humanos, e mitigação de impacto ao meio ambiente, conforme detalhado no Código de Ética da Violet; e
- Promover o desenvolvimento dos fornecedores com relação à sustentabilidade para incentivar que adotem práticas de responsabilidade socioambiental.

### Comunidade:

- Apoiar mecanismos de mercado, políticas públicas e iniciativas que promovam melhorias contínuas para a comunidade local e sociedade como um todo e mitiguem desafios sociais e ambientais; e
- Compartilhar conhecimentos sobre educação e orientação financeira, contribuindo para o desenvolvimento do tema na sociedade.

#### Meio Ambiente:

- Promover uso racional dos recursos naturais, proteção ambiental e mitigação de impactos ambientais nas operações da Violet, assim como no incentivo de produtos e serviços com menor impacto ambiental e que levem em consideração os riscos e oportunidades das mudanças climáticas; e
- Promover descarte seguro de resíduos eletrônicos utilizados por Colaboradores e terceiros.

## 8. Definição dos riscos

Para fins desta Política, os conceitos e exemplos de risco social, risco ambiental e risco climático são os previstos pela Resolução CMN nº 4.943/21, nos artigos 38-A, 38-B e 38-C, conforme abaixo:

→ Social: a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum. Assim, a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - Ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

II - Prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;

III - Exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

IV - Prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;

V - Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 32;

VI - Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

VII - Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

VIII - Prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação

específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;

IX - Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

X - Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;

XI - desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;

XII - alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e

XIII - ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

→ Ambiental: a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais. Assim, ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

II - Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

IV - Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;

V - Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;

VI - Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e

VII - Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

→ Climático: em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

I - Risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

II - Risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

São exemplos de eventos de risco climático:

I - No âmbito do risco climático de transição:

a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;

b) Inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;

c) Alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e

d) Percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e

II - No âmbito do risco climático físico:

a) Condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e

b) Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

## 9. Metodologia ESG

A Violet possui uma metodologia própria de avaliação e monitoramento dos clientes. Desde o primeiro contato com o cliente, são considerados a análise, a incorporação e o monitoramento de critérios socioambientais, analisando-se assim potenciais riscos e oportunidades do cliente antes do início de uma estruturação.

Esse acompanhamento segue durante o processo de estruturação, por meio do framework interno de avaliação da Violet, que visa a analisar os riscos e oportunidades socioambientais

tanto da empresa como da própria emissão, como também a acompanhar os potenciais indicadores de impacto positivo que devem ser monitorados.

Por fim, a metodologia interna da Violet acompanha a pós-emissão no monitoramento de impacto e seu reporte, seguindo princípios de transparência.

## 10. Vedações

A Violet possui uma lista de restrição nas seguintes atividades e setores:

- a) Atividades ou clientes condenados, na esfera administrativa ou judicial, que envolvam trabalho forçado ou infantil em qualquer ponto de sua cadeia;
- b) Casas de apostas, cassinos ou exploração de jogos de azar;
- c) Produção e comércio de armas e munições;
- d) Extração e beneficiamento de amianto;
- e) Empresas que derivem mais de 10% da receita de produção e comércio de tabaco;
- f) Empresas que derivem mais de 10% da receita em produção e comércio de bebidas de alto teor alcoólico (não inclui cerveja e vinho); e
- g) Empresas que derivem mais que 10% da receita em produção de carvão mineral, ou Empresas que derivem mais de 10% da receita a partir de geração ou comercialização de energia termelétrica a carvão e que não possua perspectiva de diversificação de fontes.

## 11. Transparência e prestação de contas

Feedback e transparência são aspectos essenciais do compromisso da Violet. Relataremos periodicamente nossos progressos e realizações com relação à implantação dos princípios e objetivos apresentados nesta Política de forma simples, clara e objetiva.

## 12. Governança

A Violet mantém estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos das normativas vigentes.

A estrutura de governança possui condições adequadas para o exercício das seguintes atividades, mas não se limitando a:

- I - Implementar as ações no âmbito da Política;
- II - Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na Política;
- III - Avaliar a efetividade das ações implementadas;

IV - Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na Política; e

V - Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

## 13. Papéis e responsabilidades

A Alta Administração da Violet terá os seguintes papéis e responsabilidades com relação a ESG:

I - Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da Política, auxiliando o conselho de administração;

II - Implementação de ações com vistas à efetividade da Política;

III - Monitoramento e avaliação das ações implementadas;

IV - Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e

V - Divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata a resolução 4.945.

Caberá à Diretoria da Violet, em conjunto com o CEO:

I - Aprovar e revisar a Política, com o auxílio da diretora de ESG;

II - Assegurar a aderência da instituição à Política e às ações com vistas à sua efetividade;

III - Assegurar a compatibilidade e a integração da Política às demais políticas estabelecidas pela Violet, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;

IV - Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à Política;

V - Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática;

VI - Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela Violet não incentive comportamentos incompatíveis com a Política; e

VII - Promover a disseminação interna da Política e das ações com vistas à sua efetividade.

## 14. Vigência

A presente Política deverá ser revisada anualmente ou em prazo inferior, sempre que assim requerido pelo regulador ou se observarem mudanças relevantes nas legislações aplicáveis e/ou nas condições descritas acima. Neste caso, serão envidados os melhores esforços para refletir as mudanças o mais breve possível

## 15. Disposições Finais

Esta Política deve ser aplicada em conjunto com as demais políticas e regras da Violet.

Em caso de dúvidas quanto à aplicação ou a conflito a Diretoria de Riscos e Compliance deverá ser consultada. Não serão aceitas alegações de desconhecimento do Colaborador para justificar qualquer desvio de conduta.

